



Art. 3º A Câmara Setorial, de caráter consultivo e propositivo, tem como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Câmara Setorial do Alho, em especial:

I - Promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja a curto, médio ou longo prazo;

II - Propor e encaminhar soluções ao desenvolvimento do setor que visem o aprimoramento da atividade, considerando a melhoria para transferência de tecnologias, mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar;

III - Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da câmara, como também os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Art. 4º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural a formulação dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de dezembro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL



DECRETO Nº 7.511, DE 01 DE Dezembro DE 2017.

Cria a Câmara Setorial da Carnaúba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar nº 028 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a dinâmica natural da economia nos Territórios de Desenvolvimento do Estado, e a necessidade de articular uma instância colegiada, composta por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, para acompanhar as ações e políticas relativas à Câmara Setorial da Carnaúba.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 29/2017, datado de 07 de novembro de 2017, da Coordenação Estadual das Câmaras Setoriais, registrado sob AP.010.1.009919/17-94,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Carnaúba, com a seguinte composição:

- I- Representante da Agroceras LTDA;
- II- Representante do Brasil Ceras LTDA;
- III- Representante do Banco do Brasil S/A;
- IV- Representante do Ceras Salustiano;
- V- Representante da Foncepi Comercial Esportadora LTDA;
- VI- Representante da FortCeras LTDA;
- VII- Representante da FAEPI-Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí;
- VIII- Representante da Pontes Industria de Ceras LTDA;
- IX- Representante da Piauí Ceras-LTDA;
- X- Representante da Sinprocarnaúba-Sindicato dos Produtores de pó de Carnaúba do Estado do Piauí;
- XI- Representante do SENAR- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- XII- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí-SDR;
- XIII- Representante da Federação das Indústrias e Comércio do Estado do Piauí-FIEP;

Art. 2º A Coordenação da Câmara será feita por um(a) presidente(a), um(a) vice presidente(a) representantes da iniciativa privada e primeiro e segundo secretário representantes do Poder Público.

Art. 3º A Câmara Setorial, de caráter consultivo e propositivo, tem como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Câmara Setorial da Carnaúba, em especial:

I - Promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja a curto, médio ou longo prazo;

II - Propor e encaminhar soluções ao desenvolvimento do setor que visem o aprimoramento da atividade, considerando a melhoria para transferência de tecnologias, mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar;

III - Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da câmara, como também os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Art. 4º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural a formulação dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL



DECRETO Nº 7.512, DE 01 DE Dezembro DE 2017.

Cria a Câmara Setorial do Hortifrutigranjeiro da Grande Teresina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65. da Lei Complementar nº 028 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a dinâmica natural da economia nos Territórios de Desenvolvimento do Estado, e a necessidade de articular uma instância colegiada, composta por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, para acompanhar as ações e políticas relativas à Câmara Setorial do Hortifrutigranjeiro.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 29/2017, datado de 07 de novembro de 2017, da Coordenação Estadual das Câmaras Setoriais, registrado sob AP.010.1.009919/17-94,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial do Hortifrutigranjeiro da Grande Teresina, com a seguinte composição:

- I-Representante da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadora da Agricultura Familiar;
- II- Representante da Associação Comunitária dos Horticultores do bairro Buenos Aires;
- III-Representante da Associação Comunitária da Horta Sinhá Borges;
- IV- Representante dos Horticultores das Hortas Comunitária do Grande Dirceu;
- V-Representante do Salitre Chileno (Demerval Lobão);
- VI-Representante da Associação de Moradores do Salobro de Baixo;
- VII- Representante da Associação do Campo Agrícola da Serra do Gavião;
- VIII-Representante da Associação dos Pequenos Produtores de Campo Camboa;
- IX- Representante da Associação dos Pequenos Produtores do Povoado Alegria;
- X- Representante da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Assentamento Vale da Esperança;
- XI- Representante do Conselho Comunitário dos Moradores e Trabalhadores Rurais do Soturno;
- XII-Representante da Associação da Comunidade Ladeira de Terra;
- XIII-Representante da Associação dos Horticultores da Vila Irmã Dulce;
- XIV- Representante da Associação dos Moradores e Trabalhadores do Povoado Nova Olinda;
- XV-Representante da Associação Comunitária do Povoado Lagoa de Dentro;
- XVI-Representante dos Agricultores Familiares de Teresina;
- XVII-Representante dos Horticultores do Soim;